

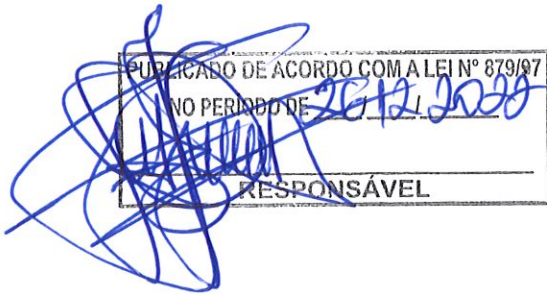


Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.



Altera a capacidade da quantidade de veículos, disposta no art. 4º, e suspende, temporariamente, a cobrança da Taxa de Licença para Autorização de Entrada de Veículo, do art. 12, *caput*, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 072/2022, de 22.11.2022, que disciplina a entrada, circulação, permanência e o estacionamento de veículos de transporte coletivo de passageiros privados providos ou não de outros municípios, excepcionalmente, para o período do Réveillon 2022, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2022 e 1º de janeiro de 2023, bem como na alta estação, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 30, *caput*, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; nos arts. 12, incisos I e II; 61, *caput*, e seus incisos, I, e VIII; 62; arts. 11, *caput*, incisos I a VIII e parágrafo único; 12, *caput*, inciso VI, alínea "a", inciso XI, alíneas "a" e "b", XIII e XIV, alínea "a"; 85, *caput*, incisos I e V, e 86, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M., de 05.04.1990); os arts. 6º; 17; 22; 23; 29; 45; 48 e 50, da Lei Municipal nº 1.748/2014, de 11.11.2014 (Regulamentação do serviço de táxi, mototáxi, e transporte público coletivo no âmbito do Município de Cascavel-CE); nos arts. 55, *caput*, e parágrafo único; 56; 57, *caput*, §§1º a 5º; 62, *caput*, e parágrafo único; 63, *caput*, §1º; 64, *caput*, e parágrafo único; 103, *caput*, incisos I a VIII; 104, *caput*, e parágrafo único; 105, *caput*, e incisos I e II; 106, *caput*, e parágrafo único; 107, *caput*, e parágrafo único, incisos I a IV; 114, *caput*, incisos I a IX, e §§1º e 2º, todos da Lei Estadual nº 13.094/2001, de 12.01.2001 (*Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará*), *c/c* os arts. 3º, inciso II, alíneas "e" e "f"; 145; 167 a 169; 174; 228 e 229; 239 a 259; 322 e 324, Tabelas VII e VIII; todos da Lei Municipal nº 1.203/2005, de 30.09.2005 (Código Tributário do Município):

1. **CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da quantidade de veículos dentro dos Estudos de Capacidade de Carga, realizado pelo Município, nas praias de Caponga, Águas Belas, Barra Nova e Balbino, realizados pela Municipalidade, conforme o art. 4º, e de suspender, temporariamente, a cobrança da Taxa de Licença para Autorização de Entrada de Veículo, do art. 12, *caput*, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 072/2022, de 22.11.2022, em função de melhores condições de atendimento da demanda dos atores da cadeia turística praias do Município em consonância com as prerrogativas da Municipalidade;

2. **CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar o meio ambiente praiano do Município de Cascavel-CE e o atendimento responsável à cadeia produtiva do turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo, CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.

CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2. Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).

Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br> e e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br

JMSJR.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS QUANTIDADES DE CARGAS.

Art. 1º Fica alterada a capacidade da quantidade de veículos, disposta no art. 4º, do Decreto Municipal nº 072/2022, de 22.11.2022, que disciplina a entrada, circulação, permanência e o estacionamento de veículos de transporte coletivo de passageiros privados providos ou não de outros municípios, excepcionalmente, para o período do Réveillon 2022/2023, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2022 e 1º de janeiro de 2023, respectivamente, sexta-feira, sábado e domingo, sendo permitido:

- I. o limite máximo de 80 (oitenta) veículos do tipo ônibus / microônibus, e
- II. o limite máximo de 30 (trinta) veículos do tipo de transporte alternativo.

Art. 2º Excepcionalmente, no período de 30 e 31 de dezembro de 2022 e 1º de janeiro de 2023 até 26 de fevereiro de 2023 (domingo) – período de alta estação do verão – fica suspensa a exigência do pagamento da Taxa de Licença para Autorização de Entrada de Veículo, do art. 12, *caput*, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 072/2022, de 22.11.2022.

Parágrafo único. Para todos os efeitos persiste a obrigatoriedade do Cadastro, por meio de Requerimento para a Autorização de Entrada de Veículo, nos termos do art. 11, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 072/2022, de 22.11.2022, disposto em link específico: <https://servicos2.speedgov.com.br/cascavel/sessao/login>, no site oficial do Município, no endereço eletrônico: <https://www.cascavel.ce.gov.br/>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em caráter temporário e excepcional, voltando a vigor a redação original, do art. 4º, quanto ao quantitativo de veículos permitidos, e a obrigatoriedade da cobrança da Taxa de Licença para Autorização de Entrada de Veículo, nos termos do art. 12, *caput*, §§1º e 2º, todos do Decreto Municipal nº 072/2022, de 22 de novembro de 2022, após o período de vigência deste Decreto, conforme seu art. 2º, *caput*.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel–CE, em 26 de dezembro de 2022.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.